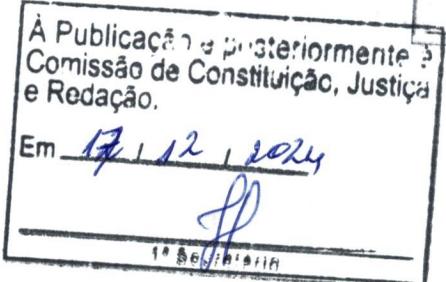




**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



**PROJETO DE LEI N° 983/2024**

*Institui no âmbito do Estado do Tocantins a carteira de identificação para portadores de próteses, marca-passos e placas metálicas e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a carteira de identificação para portadores de próteses, marca-passos e placas metálicas, com o objetivo de dispensar a revista por portas magnéticas, equipamentos detectores de metais ou dispositivos de segurança semelhantes.

**Parágrafo único.** Os portadores de próteses, marca-passos e placas metálicas poderão ser submetidos a uma revista individualizada em sala reservada, sendo o procedimento realizado por pessoa do mesmo sexo do revistado.

**Art. 2º** A carteira será expedida por autoridade de saúde competente, mediante apresentação de documentação médica que comprove a condição do solicitante.

**Art. 3º** A apresentação da carteira de identificação assegurará ao portador o livre acesso a estabelecimentos, dispensando a passagem pelos equipamentos detectores de metais.

**Art. 4º** Compete aos órgãos responsáveis da Administração Pública Estadual a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir maior dignidade e respeito aos portadores de próteses, marca-passos e placas metálicas, considerando as dificuldades enfrentadas por esses cidadãos ao passarem por dispositivos de segurança como detectores de metais.

A lei federal nº 13.236/2015 já dispõe sobre a identificação e dispensa de procedimentos que possam constranger pessoas com deficiência ou limitações físicas.



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

DIRLEG-AL  
Fls. 3  
P

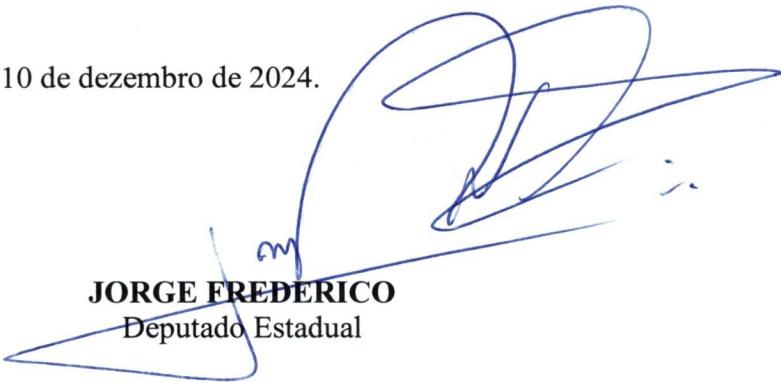
Neste sentido, a criação de uma carteira de identificação específica para o Estado do Tocantins complementa essa legislação, assegurando proteção aos portadores de dispositivos metálicos e ampliando o alcance dessa garantia em nível estadual.

A implementação desta medida também evita constrangimentos desnecessários, ao mesmo tempo em que permite a adoção de protocolos de segurança individualizados e adequados. O documento emitido por autoridade de saúde competente servirá como identificação oficial, simplificando os procedimentos de acesso e garantindo a proteção da intimidade e da integridade física e psicológica do portador.

A adoção desta medida reforça o compromisso do Estado com a inclusão, o respeito aos direitos humanos e a promoção de políticas públicas que assegurem dignidade e acessibilidade para todos os cidadãos tocantinenses.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

A large, handwritten blue ink signature of the name "JORGE FREDERICO" is written in a cursive, fluid style. Below the signature, the text "Deputado Estadual" is printed in a smaller, bold, black font. The signature is positioned over a blue ink outline of a triangle.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fis. 4  
P



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pe0184d2419f319d395ad1e2faf6279f9K12712**

Autor: **JORGE FREDERICO**

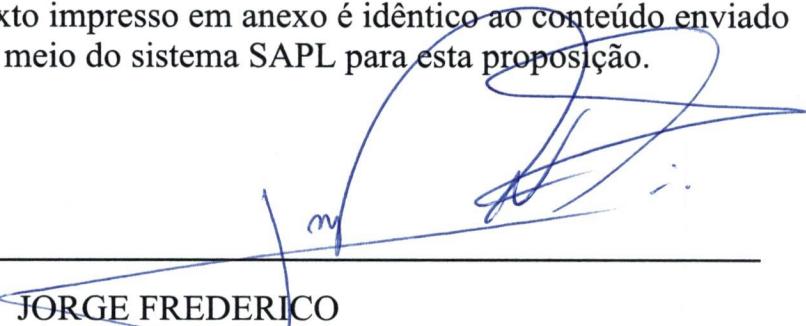
Descrição: **Institui no âmbito do Estado do Tocantins a carteira de identificação para portadores de próteses, marca-passos e placas metálicas e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jorge Frederico**  
(dep.jorge.frederico)

Data de Envio:  
**10/12/2024 14:51:56**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**JORGE FREDERICO**

